



RESOLUÇÃO Nº 009, de 19 de agosto de 2020.

Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de pós-graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;
- a Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- o Parecer nº 005, de 19/08/2020, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ensino remoto emergencial para os cursos de pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) durante o período de pandemia da doença COVID-19.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 2º Manter a suspensão do Calendário Acadêmico 2020 para os cursos de pós-graduação presenciais da UFSJ conforme Resolução/CONEP nº 002, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Será assegurada, ao discente matriculado no 1º semestre de 2020, a condição de matriculado pelo período em que perdurar a suspensão do Calendário Acadêmico da UFSJ.

Art. 4º Serão oferecidos dois períodos emergenciais, podendo ser ofertados novos períodos, dependendo das condições sanitárias.

§ 1º O Período Emergencial será constituído por até 12 (doze) semanas.



§ 2º O primeiro período emergencial terá início em 08/09/2020 com término em 27/11/2020.

§ 3º O segundo período emergencial terá início em 25/01/2021 com término em 17/04/2021.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PERÍODO EMERGENCIAL DE ENSINO REMOTO

Seção I

Da Oferta de Unidades Curriculares

Art. 5º As Unidades Curriculares (UC) ofertadas no período emergencial devem ocorrer em condições de segurança para a comunidade acadêmica e em respeito às medidas de enfrentamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ considerando que a preservação da vida deve sempre ser priorizada.

Art. 6º A oferta de UC remotas pelos docentes e a inscrição dos discentes nessas Unidades não são obrigatórias durante o período emergencial.

Art. 7º A UFSJ deverá promover políticas que tenham como objetivo a inclusão de discentes em condições de vulnerabilidade social, permitindo que estes tenham acesso às Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDCI) e à internet, viabilizando, assim, o acesso a esses recursos para os discentes que se encontrem nessa condição e que estejam inscritos em UC ofertadas durante o período emergencial de ensino remoto.

Art. 8º O início do período emergencial será precedido de período de capacitação de servidores e discentes.

§ 1º Caberá à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) a promoção de cursos preparatórios para a utilização das TDCI, assim como formação pedagógica para trabalho em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e novas linguagens de ensino.

§ 2º A capacitação deverá contemplar tecnologias para os estudantes com Diferença Funcional, para garantir a inclusão nas atividades desenvolvidas pelas UC.

Art. 9º Os Colegiados de Pós-graduação terão autonomia para, em conjunto com docentes e discentes, definirem as UC de seus currículos, que serão ofertadas em caráter remoto emergencial.

§ 1º A oferta poderá ser implementada mediante a abertura de novas turmas das UC que estavam vigentes no momento da suspensão do calendário, bem como de outras UC da matriz curricular, considerando-se as necessárias adaptações dos planos de ensino, os limites e possibilidades de atuação dos envolvidos e os critérios gerais estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º Os Programas deverão priorizar as demandas para conclusão de créditos dos discentes que se encontram nas etapas finais de integralização da carga horária curricular do curso.



§ 3º Fica assegurado, ao discente que não se matricular na UC remota emergencial obrigatória, o direito de cursá-la, quando for possível sua oferta presencial, observando-se as decisões do Colegiado de Curso e a legislação vigente.

Art. 10. Caberá aos Colegiados de Pós-graduação:

I – indicar o docente responsável pela UC ofertada remotamente;
II – garantir a reposição dos encargos didáticos não cumpridos durante o período emergencial.

Art. 11. As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona, isto é, realizadas pelos discentes conjuntamente com o professor e/ou tutores em horários previamente estabelecidos e/ou assíncronas, ou seja, realizadas individualmente pelo discente em horários definidos por ele.

Art. 12. O plano de ensino da UC a ser ofertada em caráter remoto deverá ser reformulado para adequação à sua oferta em caráter remoto e apresentado ao Colegiado para apreciação e aprovação e, posteriormente, divulgado aos discentes, para que possam decidir pela efetivação ou não da inscrição na UC.

§ 1º O plano de ensino reformulado deverá conter:

I – dados gerais (nome da disciplina, nome do(s) docente(s) responsável(eis), período, currículo, carga horária, pré-requisito, caráter teórico-prático e ano/semestre ou ano/quadrimestre de oferta);
II – objetivos;
III – ementas;
IV – conteúdo programático;
V – as metodologias de ensino que serão utilizadas com previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas;
VI – as mídias e recursos tecnológicos necessários para a execução da UC remota;
VII – a descrição dos procedimentos e instrumentos para o controle de frequência e para avaliação;
VIII – bibliografia.

§ 2º A carga horária de atividades assíncronas deve ser compatível com o prazo para execução destas pelos discentes, considerando-se que os acadêmicos também deverão realizar tarefas dessa natureza em todas as disciplinas em que realizaram a sua inscrição, evitando-se, assim, a sobrecarga de atividades.

§ 3º O docente poderá, com a autorização do Colegiado, adequar, se necessário, a ementa de disciplinas previstas na matriz curricular para oferta parcial do seu conteúdo previsto.

Art. 13. A Coordenadoria de Pós-graduação será responsável por:

I – organizar o quadro de horários das UC ofertadas remotamente no período emergencial;
II – disponibilizar os planos de ensino das UC previamente ao período de realização das inscrições pelos discentes;



III – assegurar que as atividades síncronas das UC respeitem os horários definidos, bem como o turno em que o curso é oferecido.

Art. 14. Os Colegiados de Pós-graduação serão responsáveis pela definição de UC a serem ofertadas para os inscritos nos períodos emergenciais.

Seção II Do Rendimento Acadêmico

Art. 15. Nas UC ofertadas o discente deverá cumprir o mínimo de 75% das atividades.

§ 1º O registro da frequência das atividades assíncronas se dará mediante o cumprimento das tarefas propostas.

§ 2º Será estabelecido, pelo responsável da UC, o prazo máximo para a entrega de cada atividade, considerando-se questões de ordem técnica e tecnológica que podem resultar no atraso do processo de entrega.

§ 3º As tarefas das atividades assíncronas poderão ser consideradas como avaliações.

§ 4º O controle de frequência realizado por atividades e/ou como forma de avaliação deve estar especificado no plano de ensino.

Art. 16. Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDIC pelos discentes e docentes.

Art. 17. O Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (SINAC) será responsável por analisar as demandas de forma a assegurar as condições de acessibilidade aos discentes com diferença funcional, inscritos nas unidades curriculares ofertadas de forma remota emergencial.

Parágrafo único. Os prazos de entrega das atividades poderão ser estendidos para os discentes com diferença funcional conforme orientação do SINAC.

Seção III Das Ferramentas de Ensino

Art. 18. Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes para as UC ofertadas de forma remota poderão ser disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem, disponibilizado pelo NEAD e/ou em outra plataforma, desde que não seja gerado ônus aos discentes.

§ 1º As ferramentas e os instrumentos tecnológicos necessários (Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e demais *softwares*) para o acompanhamento da disciplina deverão ser detalhados no plano de ensino e apreciados pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 19. A UFSJ deverá buscar meios de ofertar uma Biblioteca Virtual.

Seção IV Das Adequações Curriculares



Art. 20. Os Colegiados terão autonomia para definir a carga horária máxima a ser cursada pelo discente ao longo do período emergencial desde que não ocorra sobrecarga ou interposição das UC a serem desenvolvidas.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso deliberar pela quebra de pré e correquisitos para viabilizar a antecipação de disciplinas previstas na matriz curricular.

Art. 22. Os Colegiados de Pós-graduação deverão elaborar, previamente ao período de inscrições, uma tabela com as UC ofertadas durante o período de ensino remoto emergencial e suas equivalências com outras UC previstas na Matriz Curricular do curso.

§ 1º A tabela de equivalências deverá ser publicada, junto com os planos de ensino, antes do período estabelecido para a realização das inscrições dos alunos.

§ 2º A equivalência de uma UC poderá ser realizada com a soma de duas ou mais UC e/ou com atividades complementares em conformidade com as deliberações relativas à adequação curricular realizadas pelo Colegiado.

Art. 23. Todas as UC cursadas no período de ensino remoto emergencial, com aprovação do acadêmico, serão computadas na carga horária para a integralização do curso.

Art. 24. A reprovação por infrequência em UC ofertadas no período de ensino remoto emergencial não será contabilizada para efeitos de desvinculação do discente.

Art. 25. Será assegurado ao discente o direito de exclusão de UC, sem prejuízo para o currículo, de acordo com as normas vigentes da UFSJ e das agências financiadoras e as normas específicas dos programas interinstitucionais.

Seção V **Das Atividades Práticas e de Estágio**

Art. 26. A oferta de atividades práticas e de estágio deve ser analisada pela Coordenação da Pós-graduação ou pela Coordenação do Estágio, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional, em consonância com as medidas de enfrentamento recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ.

§ 1º Os Colegiados de Pós-graduação serão responsáveis pela validação e acompanhamento das supracitadas atividades durante o período de pandemia.

§ 2º O Colegiado de Pós-graduação deverá supervisionar e certificar a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) suficientes para os discentes no campo de atuação.

§ 3º Os EPI serão fornecidos pela UFSJ, respeitando-se sua disponibilidade orçamentária, e/ou pela instituição conveniada no caso de estágios e atividades realizados fora da UFSJ.

§ 4º Asseguradas as condições impostas no *caput* e demais parágrafos deste artigo, o discente assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para inscrição e participação nessas atividades práticas e no estágio.



Art. 27. Será assegurado ao discente o oferecimento do estágio de docência desenvolvido, preferencialmente, com o exercício de atividades de docência implementadas junto às UC ofertadas remotamente.

Art. 28. O uso de laboratórios da UFSJ será restrito à realização de atividades apenas para conclusão dos projetos de pesquisa relacionados à pós-graduação e obedecerá aos protocolos de biossegurança e às normas de segurança da Instituição e da legislação vigente.

§ 1º Para utilização do laboratório, os discentes e docentes deverão apresentar pedido com justificativa do professor orientador e um termo de responsabilidade (ANEXO 1) assinado, que informe a atividade a ser exercida, frequência e período de sua execução, bem como a adequação do seu exercício aos critérios estabelecidos pelos coordenadores de laboratórios e pela Subcomissão de Biossegurança de cada *campus* da UFSJ.

§ 2º O termo de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e deverá registrar a anuência do coordenador do laboratório, do chefe de Departamento ou do diretor de Centro, o qual, para deliberar sobre a utilização, deverá obter um parecer do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ.

§ 3º São atribuições dos coordenadores de laboratório:

I – o controle dos fluxos de utilização do laboratório e da sua adequação às normas de segurança institucionais e nacionais;

II – a manutenção de registro de entrada e saída dos laboratórios.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E AUTORAIS

Art. 29. Estão assegurados os direitos de imagem, voz e autorais relativos aos materiais de ensino elaborados pelos docentes, bem como às aulas gravadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. No ato da inscrição na UC, os discentes assinarão um termo de compromisso, que explicitará:

I – a ciência quanto aos termos de utilização da plataforma para a realização das atividades de ensino remoto;

II – a responsabilização por atos e condutas que impliquem a violação de qualquer direito da Instituição e das pessoas envolvidas com a respectiva atividade de ensino.

Parágrafo único. Os atos que atentem contra os direitos das pessoas e da Instituição serão objeto de apuração, e eventual sanção, na esfera disciplinar administrativa, sem prejuízo de outras consequências provenientes de processos cíveis e criminais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ao longo do período emergencial, poderão ser apresentadas propostas normativas temporárias complementares a esta Resolução.



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 005/2020
Aprovado em 19/08/2020

Art. 32. Os casos omissos serão avaliados pelo CONEP.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São João del-Rei, 19 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN em 20/08/2020.



ANEXO I
(RESOLUÇÃO Nº 009, de 19/08/2020)

TERMO DE OPÇÃO PELO TRABALHO PRESENCIAL DE PESQUISA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, SIAPE OU RGM nº _____, _____ (DISCENTE ou DOCENTE), declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente da situação epidemiológica de pandemia da COVID-19 e que, mesmo cientificado pela Administração Central da UFSJ da suspensão das atividades presenciais, administrativas e acadêmicas, e consequente adoção de trabalho remoto para os servidores desta Universidade a partir de 19/03/2020 e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, decidi, por livre iniciativa, optar por retomar o desempenho de minhas atividades de forma presencial nas dependências da UFSJ, em __/__/____ para desenvolver _____.

Declaro, ainda, estar ciente dos riscos a que poderei estar exposto em relação à minha opção e me comprometo a seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Instituição, e que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

INTERESSADO(A)